



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 16 de Março de 2020. Secretaria de Comunicação

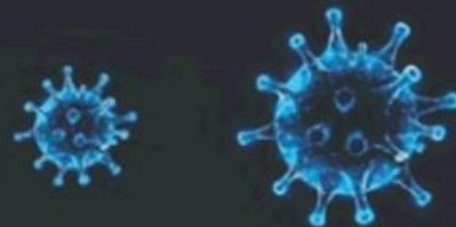
# Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ  
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA  
**MANGARATIBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº  
**1095**  
Suplementar

## NOVO CORONAVÍRUS



## MITOS



*Chás ou enxaguante bucal têm o poder de eliminar o vírus* ✗

*Produtos vindos da China podem transmitir Covid-19* ✗

*Há semelhanças entre o coronavírus e o HIV* ✗

*Vitaminas previnem coronavírus* ✗

*O vírus pode ser eliminado ao lavar o nariz com soro fisiológico* ✗

*Bebidas alcoólicas destiladas são eficazes contra o Covid-19* ✗

*Borrifar vinagre é mais eficaz que álcool em gel* ✗



**MANGARATIBA**  
UM NOVO TEMPO

# ATENÇÃO

De acordo com o decreto nº 4.186 de 14 de março de 2020 da Prefeitura de Mangaratiba, que trata das medidas de prevenção de enfrentamento ao CoronaVírus, o Conselho Tutelar do município terá o atendimento reduzido em sua sede.

Os atendimentos serão das 8 às 12 horas, de segunda à sexta-feira. O atendimento de **EMERGÊNCIA** continua disponível 24HORAS.

**CONTATOS: (21) 98556-7433, 98556-7434 e 98556-7436**



## EXECUTIVO

**Prefeito**  
Alan Campos da Costa

**Vice-Prefeito**  
Alcimar Moreira Carvalho

**Chefe Geral de Gabinete**  
Braz Marcos da Silva Marques

**Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais**  
Alexandre Coelho da Silva

**Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia**  
Antônio Carlos Aniceto

**Procurador Geral do Município**  
Adilson Câmara

**Secretário Municipal de Administração**  
Jeferson Teixeira Terra

**Secretário Municipal de Compras e Suprimentos**  
Marcio Sarguis Telhado

**Controladora Geral do Município**  
Priscila Souza da Silva

**Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo**  
Marcio Souza Gomes

**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes**

**Secretário Municipal de Fazenda**  
Marcio Ferreira

**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**  
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**  
Cecília Ribeiro Cabral

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**Secretário Municipal de Agricultura e Pesca**  
Roberto César Oliveira

**Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**  
Roberto Carlos de Assis Monsorens

**Secretário Municipal de Segurança e Trânsito**  
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

**Secretário Municipal de Ordem Pública**  
Vitor de Carvalho Santos

**Secretária Municipal de Saúde**  
Sandra Castelo Branco Gomes

**Secretário Municipal de Defesa Civil**  
Eduardo Barbosa Carvalho

**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**  
Valdemar Alves Ribeiro Neto

**Secretário Municipal de Comunicação**  
Roberto de Castilho Barbosa

**Presidente do Instituto José Miguel**  
Ana Paula Soares Barcelos

**Presidente da Fundação Mário Peixoto**  
Elizabeth Antunes Moreira

**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba**  
Renan Fraga Oggioni

**Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba**

## LEGISLATIVO

**Presidente**  
Carlos Alberto Ferreira Graçano

**Vice Presidente**  
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

**2º Secretário**  
Eduardo Ferreira Jordão

**Vereadores:**  
Carlos Alberto Ferreira Graçano  
Davi dos Santos Farias  
Eduardo Ferreira Jordão  
Emilson dos Santos Coelho  
Fernando Luiz Peixoto Freijanes  
Helder Rangel de Araújo  
Humberto Costa  
Nielson Kopke de Jesus  
Renato José Pereira  
Rodrigo Santos Bondim  
Rogerio Jordes  
Rômulo dos Santos Nogueira  
Wladimir da Conceição Pereira

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.187, DE 14 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que em 31 de dezembro de 2019, o escritório da Organização Mundial de Saúde na China foi informado sobre casos de pneumonia de causa desconhecida, detectada na cidade de Wuhan, na província de Hubei e que entre 31 de dezembro de 2019 e 03 de janeiro de 2020, um total de 44 pacientes foram notificados e em 07 de janeiro as autoridades chinesas identificaram em exames laboratoriais que a causa era um novo tipo de coronavírus;

**CONSIDERANDO** que apesar da situação atual, o coronavírus não é recente. Os primeiros coronavírus humanos foram identificados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do seu formato, parecendo uma coroa;

**CONSIDERANDO** que a maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem. Os coronavírus mais comuns e que já circulam no nosso ambiente são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1. Eles geralmente causam sintomas leves a moderados nas vias respiratórias, semelhantes a uma gripe comum;

**CONSIDERANDO** que outros tipos de vírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave que ficou conhecida pela sigla SARS (do inglês Severe Acute Respiratory Syndrome). Ela é causada por um tipo de coronavírus (chamado de SARS-CoV) que teve os primeiros relatos na China em 2002. O vírus se disseminou rapidamente para mais de doze países na América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia, infectando mais de 8 mil pessoas e causando cerca de 800 mortes, antes de ser controlada em 2003. Desde 2004, nenhum caso de SARS tem sido relatado mundialmente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que em 2012, foi isolado outro novo coronavírus inicialmente na Arábia Saudita e, posteriormente, em outros países do Oriente Médio, na Europa e na África. Pela localização dos casos, a doença passou a ser designada como síndrome respiratória do Oriente Médio, cuja sigla é MERS (Middle East Respiratory Syndrome) e o novo vírus nomeado coronavírus de MERS-CoV;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que vinte e cinco por cento dos casos confirmados relatados pela China foram classificados pelas autoridades de saúde chinesa como gravemente doentes. Na Província de Hubei: 16% severamente doente, 5% criticamente doente e 4% morreram;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que aborda a Lei Federal nº 13.979.2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do coronavírus, causador do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do vírus COVID19;

**CONSIDERANDO** que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros municípios do País e nenhum caso foi confirmado no Município de Mangaratiba até o dia 14 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Art. 2.º** O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do coronavírus.

**Art. 3.º** O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Governo;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Procuradoria Geral do Município;
- VII – Secretaria Municipal de Governo;
- VIII – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IX – Secretaria Municipal de Ordem Publica;
- X – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- XI – Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- XII – Guarda Municipal;
- XIII – Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único.** O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde e funcionará 24 horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do coronavírus.

**Art. 5.º** A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

**Art. 6.º** A participação no Gabinete de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no do artigo 4.º do Decreto N.º 4.186 de 14 de março de 2020.

Mangaratiba, 14 de março de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 4.191, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OPERAÇÃO E A MOVIMENTAÇÃO – SEJA DE EMBARQUE OU DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS OU CARGAS - NAS ÁREAS DOS CAIS DE ATRACAÇÃO OU PÍER DE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ, ITACURUÇÁ E CATITA

**O PREFEITO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica proibida a operação e a movimentação – seja de embarque ou desembarque de passageiros ou cargas - nas áreas dos Cais de Atracação ou Píer de Conceição de Jacareí, Itacuruçá e Catita.

**Art. 2.º** Eventual descumprimento dos requisitos estabelecidos pelo presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 3.º** Os requisitos e restrições previstos na presente norma poderão ser revistos por decisão da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, a qualquer tempo, resguardando-se sempre a garantia da segurança, da saúde coletividade e da integridade das operações desenvolvidas pelo Cais de Atracação.

**Art. 4.º** Fica revogado o Decreto N.º 4.040/2019, de 21 de março de 2019.

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 16 de março de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 4.192, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

**O PREFEITO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde - OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

**CONSIDERANDO** o fato do Município de Mangaratiba ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19;
- II - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- III - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- IV - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- V - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- VI - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

**Art. 2.º** Ficam proibida da entrada e circulação de ônibus de excursão, microônibus, vans e similares inclusive para as modalidades day use e city tour, incluindo passeios de barco.

**§ 1.º** Fica suspensa a emissão de taxas e selos de fretamento turístico no período do referido decreto, bem como o uso dos selos já emitidos;

**§ 2.º** Os selos já emitidos com datas compreendidas no período de suspensão das atividades, poderão ser utilizados mediante requerimento depois de findo o prazo do referido decreto.

**Art. 3.º** Ficam autorizadas as Secretarias de Ordem Pública, Segurança e Transito e a Guarda Municipal a fiscalizarem o encerramento das atividades de bares, restaurantes, casas de show, casas de festas, quiosques, trailers e similares que deverão ter seu funcionamento até às 22h.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos com mesas e cadeiras deverão respeitar o espaço de um metro entre os jogos.

**Art 4.º** O Setor de hospedagem não poderá aceitar reserva de estrangeiros e caso receba hóspedes advindos de locais com casos confirmados de Covid-19 preencher termo próprio de responsabilidade e questionário de saúde, contendo as informações necessárias ao sistema de saúde local.

**Art. 5.º** Eventual descumprimento dos requisitos estabelecidos pelo presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no do artigo 4.º do Decreto N.º 4.186 de 14 de março de 2020.

Mangaratiba, 16 de março de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito



## EXPEDIENTE

Órgão Responsável:  
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:  
Talita Girão  
Rafaela Neves  
Claud Bernard  
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:  
Isabele Mariano  
Jean Carlos Maia  
Amanda Bernardo

Diagramação:  
Claud Bernard Filho

Fotografia:  
Alan de Barros  
Jorge Alves Pereira  
Hugo Borges  
Rhaysa Amaral

Impressão:  
Secretaria de Comunicação

Versão Digital  
[www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal](http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal)